

INDIANÓPOLIS - M.G.

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICAR:

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e econômicas no montante de R\$905.290,00 (Novecentos e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Cruzados Novos), às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 1.990, atendendo a seguinte distribuição:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR</u>
15814852 - 02	2.7	Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis.....	3.000,00
15814852 - 02	2.7	Sociedade Beneficente "Adolfo Bezerra de Meneses".....	3.000,00
08421882 - 03	2.4	Caixa Escolar da Escola Estadual.....	6.000,00
08462242 - 07	2.4	Clubes Esportivos.....	30.000,00
08462282 - 8	2.4	Clube Social e Recreativo de Indianópolis.....	6.000,00
15814872 - 04	2.7	Conselho Comunitário de Campo Alegre.....	5.000,00
15814872 - 04	2.7	Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis.....	15.000,00
08411852 01	2.4	Creche Criança Feliz de Indianópolis.....	200.000,00
13754282 - 02	2.6	Fundação Ambulatorial de Indianópolis.....	6.000,00
08431972 - 04	2.4	Fundação Municipal de Ensino.....	600.000,00
08421882 - 03	2.4	Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.....	4.290,00
03070202	2.1	Sindicato Rural de Indianópolis.....	15.000,00
<u>SUBVENÇÕES ECONÔMICAS</u>			
03070202 - 01	2.1	Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba-AMVAP.....	12.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

== PREFEITO MUNICIPAL ==